

PROJETO DE LEI Nº 3.294/2022

“Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares- PROREDEQUI”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares- PROREDEQUI, inscrita no CNPJ n.º 43.196.147/0001-01, com endereço na Av, da Saudade, n.º. 200, bairro Alto, Município de Ouro Fino/MG, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares- PROREDEQUI é uma entidade civil de caráter associativo e sem fins lucrativos que tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da dignidade da pessoa humana; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas por ele atendidas; ensino tanto de conteúdo Bíblico Cristão como de caráter secular, bem como propagar o nome de Jesus em palavras e atitudes. Para isso, a associação trata e recupera os dependentes químicos, tirando-os do convívio criminoso e do vício, afastando-os totalmente do acesso as drogas, quebrando o ciclo criminoso do qual faziam partes dando-lhes a oportunidade de retorno social, promovendo acessos através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes projetos municipais e governamentais.

Também os proporciona a concisão de ser um multiplicador, sendo um testemunho das consequências das drogas e das destruições que ela causa a pessoa e a todos que o cercam, incentivando outros a abandonarem o convívio das drogas com a promoção a restauração pessoal, moral, familiar e sócia, promovendo a assistência social às minorias e excluídos, educação formal, técnica e profissionalizante,



amparando-os à saúde, incluindo prevenção de doenças, especialmente combate ao HIV-AIDS e consumo de drogas, dentre outras atribuições.

Por se tratar de uma importante associação que desenvolve um trabalho social de recuperação, temos convicção que esta Casa Legislativa irá reconhecê-la como de utilidade pública, razão pela qual pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 15 de março de 2022.

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador - PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.196.147/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/08/2021 |
| NOME EMPRESARIAL PROJETO DE RECUPERACAO E RESSOCIALIZACAO AO DEPENDENTE QUIMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO PROREDEQUI | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV DA SAUDE | NÚMERO 200 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 37.570-000 | BAIRRO/DISTRITO DO ALTO | MUNICÍPIO OURO FINO |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETO_PROREDEQUI@GMAIL.COM | | TELEFONE (35) 9747-8266 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 09:45:21 (data e hora de Brasília).

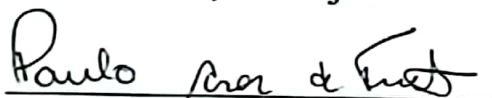
Página: 1/1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO
PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO
DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI**

**PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO
DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES – PROREDEQUI.**

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação do Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares - PROREDEQUI a comparecerem no dia 25 de julho de 2021, às 19 horas, à na Avenida da Saudade, nº 200, Bairro do alto, em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, para participarem da mesma, na qualidade de sócios fundadores, ocasião em que será discutido e votado o estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Ouro Fino – MG, 02 de julho de 2021



Paulo Cesar de Freitas
Comissão Organizadora



Lista de Presença da Assembléia Geral de Fundação e Constituição do Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares - PROREDEQUI, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada no dia 25 de julho de 2021.

01. Nome completo: Paulo Cezar de Freitas - CPF: 715.751.206-82 - RG: MG-6.287.965 SSP/MG
Assinatura: Paulo Cezar de Freitas
02. Nome completo: Dalcio de Faria - CPF: 029.292.856-48 - RG: M-7.244.300 SSP/MG
Assinatura: Dalcio de Faria
03. Nome completo: Abner dos Santos de Freitas - CPF: 109.265.106-30 - RG: MG17.428.403 SSP/MG
Assinatura: Abner Santos de Freitas
04. Nome completo: Enoc Felipe Santos de Freitas - CPF: 109.265.146-28 - RG: 17.421.246 SSP/MG
Assinatura: Enoc Felipe Santos de Freitas
05. Nome completo: Nelson Lopes da Silva - CPF: 804.480.896-53 - RG: M-5.144.397 SSP/MG
Assinatura: Nelson Lopes da Silva
06. Nome completo: Fabiana Aparecida Rolzão - CPF: 084.469.696-02 - RG: MG-12.863580 SSP/MG
Assinatura: Fabiana Aparecida Rolzão
07. Nome completo: Simone das Graças S. de Freitas - CPF: 972.649.388-20 - RG: MG-8.288.952 SSP/MG
Assinatura: Simone das Graças S. de Freitas
08. Nome completo: Sumaia De Fatima Trad - CPF: 090.109.936-80 - RG: MG-10.548.969 SSP/MG
Assinatura: Sumaia De Fatima Trad
09. Nome completo: Williams de Oliveira - CPF: 101.122.926-30 - RG: 16.557.964 SSP/MG
Assinatura: Williams de Oliveira
10. Nome completo: Douglas Rocha Vitor - CPF: 037.209.666-23 - RG: MG-3.403.359 SSP/MG
Assinatura: Douglas Rocha Vitor

Obs.: Havendo estrangeiros entre os dirigentes, juntar visto de sua permanência no país e, no caso de participação de solteiros, declarar a data de nascimento e, ainda, se havendo a participação de pessoa jurídica, anexar comprovante de sua existência legal.



**ATA DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E
RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES -
PROREDEQUI**



Ata da Assembleia Geral de Fundação DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), as 19h00min, na cidade de OURO FINO, Estado de Minas Gerais, com a presença dos fundadores, membros efetivos: **PAULO CEZAR DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes Nº 215, Bairro do Alto, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 715.751.206-82 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-6.287.965 SSP/MG, **DALCIO DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Estevam Nº 60, Bairro Crisolia, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 029.292.856-48 e da Cédula de Identidade RG Nº M-7.244.300 SSP/MG, **ABNER DOS SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Humberto Zia Nº 215 - B, Bairro do Alto, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 109.265.106-30 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-17.428.403 SSP/MG, **ENOC FELIPE SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante psicologia, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes Nº 215 - B, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 109.265.146-28 e da Cédula de Identidade RG Nº 17.421.246 SSP/MG, **NELSON LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, policial militar - sargento, residente e domiciliado na Praça Edson Chiste Bailoni Nº 63, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 804.480.896-53 e da Cédula de Identidade RG Nº M-5.144-397 SSP/MG, **FABIANA APARECIDA ROLZÃO**, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliado na Rua Humberto Zia Nº 215, bairro do alto, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 084.469.696-02 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-12.863.580 SSP/MG, **SIMONE DAS GRACAS SANTOS DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes Nº 215, Bairro do Alto, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 972.649.388-20 e da Cédula de



Identidade RG Nº MG-8.288.952 SSP/MG, SUMAIA DE FATIMA TRAD, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Mario Giacometti nº 34, Bairro Jardim Alga Trevo, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 090.109.936-80 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-10.548.969 SSP/MG, DOUGLAS ROCHA VITOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro Nº 427 - Bairro Centro, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 037.209.666-23 e da Cédula de Identidade RG Nº MG-3'403.359 SSP/MG e WILLIAMS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado nas Rua Paraíba Nº 213 - Apto 14, Bairro Magiole, Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, CEP 37.580-000, portador do CPF do Ministério da Fazenda Nº 101.122.926-90 e da Cédula de Identidade RG Nº 16.557.964 SSP/MG foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do **PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI**, entidade de direito privado não governamental, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2021 - 2025; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2021 - 2025. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Paulo Cezar de Freitas, aceitando o encargo, convidou a senhora Simone das Graças Santos de Freitas para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Depois de aprovado o Estatuto Social do **PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021 - 2025. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: Paulo Cezar de Freitas; Diretor Vice-Presidente: Dalcio de Faria; Primeiro Diretor Secretário: Enoc Felipe Santos de Freitas; Segunda Diretora Secretária: Fabiana Aparecida Rolzão; Primeira Diretora Tesoureira: Simone das Graças Santos Freitas; Segundo Diretor Tesoureiro: Douglas Rocha Vitor e Coordenador: Nelson Lopes da Silva. Foram eleitos ainda os membros do **Conselho Fiscal**, a saber: **Abner Santos de Freitas e Williams de Oliveira**. Prosseguindo a reunião o Presidente da assembleia deu posse a todos os eleitos em seus respectivos cargos e dessa forma o Presidente eleito da Diretoria, continuando na direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes declarando definitivamente constituído a partir desta data e para o futuro o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO**

DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES – PROREDEQUI que se regerão pelas cláusulas e condições do seu estatuto social devidamente aprovado.

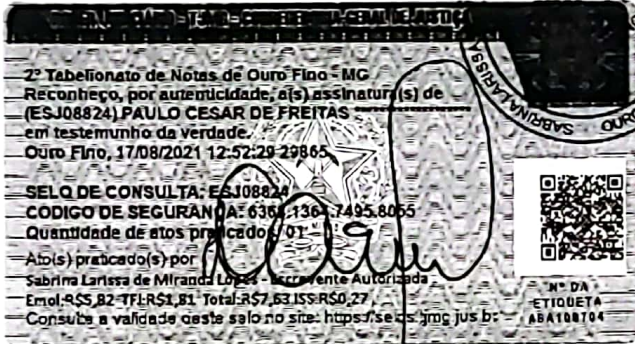
Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente Ata que, em seguida, foi assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim Secretário da Assembleia. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Fundação da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino, Minas Gerais, para as finalidades de direito.

Ouro Fino, 25 de julho de 2.021.

Paulo Cesar de Freitas
PAULO CESAR DE FREITAS

Simone das Graças Santos de Freitas
SIMONE DAS GRAÇAS SANTOS DE FREITAS
Secretária da Assembleia

Presidente da Assembleia



ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO

2º Tabelionato de Notas de Ouro Fino - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(ESJ08824) PAULO CESAR DE FREITAS em testemunho da verdade.
Ouro Fino, 17/08/2021 12:52:29 29865
SELQ DE CONSULTA: ESJ08824
CODIGO DE SEGURAN(A): 6364.1364.7495.8055
Quantidade de atos praticados: 01
At(is) praticado(s) por:
Sabrina Larissa de Miranda Lopes - Ecrevente Autorizada
Emol: R\$5,82 TFR: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: https://seccs.jmg.jus.br



**PROJETO DE RECUPERAÇÃO E
RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE
QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI**

ESTATUTO SOCIAL – PROREDEQUI

OURO FINO – MG

2021





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO PRIMEIRO | 1 |
| Nome e Natureza Jurídica | 1 |
| CAPÍTULO SEGUNDO | 1 |
| Da Sede, Duração e Público | 1 |
| CAPÍTULO TERCEIRO | 2 |
| Dos Objetivos | 2 |
| CAPÍTULO QUARTO | 3 |
| Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres | 3 |
| CAPÍTULO QUINTO | 6 |
| Das Assembléias Gerais | 6 |
| CAPÍTULO SEXTO | 7 |
| Da Administração | 7 |
| CAPÍTULO SÉTIMO | 9 |
| Do Conselho Consultivo | 9 |
| CAPÍTULO OITAVO | 9 |
| Do Conselho Fiscal | 9 |
| CAPÍTULO NONO | 10 |
| Do Patrimônio | 10 |
| CAPÍTULO DÉCIMO | 10 |
| Do Regime Financeiro | 10 |
| CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO | 11 |
| Da Qualificação do "PROREDEQUI" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999 | 11 |
| CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO | 13 |
| Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária | 13 |
| CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO | 14 |



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or similar character.

ESTATUTO SOCIAL – PROREDEQUI

CAPÍTULO PRIMEIRO



Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI", ou pela forma abreviada "PROREDEQUI", fica instituída esta associação civil não governamental, sem fins lucrativos e que se regerá por este ESTATUTO, pelo regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

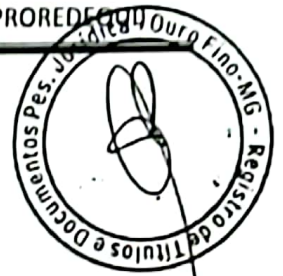
Da Sede, Duração e Público

Art. 2º - O "PROREDEQUI" terá sua sede e foro na cidade de "Ouro Fino/MG", à Av. da Saudade, número 200, Bairro do Alto, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único: No caso de alteração do endereço da sede ou da ocorrência de abertura de filiais não será necessária à alteração do presente Estatuto com único objetivo de constar os novos endereços, podendo fazê-los, mediante simples registro em ATA e registros junto aos órgãos públicos competentes e fiscalizadores.

Art. 3º - O prazo de duração do "PROREDEQUI" é indeterminado.

Parágrafo Único - O Proredequi no desenvolvimento de suas atividades e na ajuda assistencial que empreender atendendo a sociedade civil não fará qualquer tipo de distinção quanto ao sexo, idade, raça, condição política, condição social ou qualquer outra forma discriminatória, desde que não sejam conflitantes com seu regimento interno.



CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O "PROREDEQUI" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da dignidade da pessoa humana; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas por ele atendidas; ensino tanto de conteúdo Bíblico Cristão como de caráter secular, bem como propagar o nome de Jesus em palavras e atitudes. Para a realização de suas finalidades, o "PROREDEQUI" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Tratar e recuperar os dependentes químicos, tirando-os do convívio criminoso e do vício, afastando-os totalmente do acesso as drogas, quebrando o ciclo criminoso do qual faziam partes dando-lhes a oportunidade de retorno social, promovendo acessos através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes e projetos municipais e governamentais. Dar aos dependentes químicos a concisão de ser um multiplicador, sendo um testemunho das conseqüências das drogas e das destruições que ela causa a pessoa e a todos que o cercam, incentivando outros a abandonarem o convívio das drogas com a promoção a restauração pessoal, moral, familiar e sócia;

II - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção da educação formal, técnica e profissionalizante e de amparo à saúde incluindo prevenção de doenças, especialmente combate ao HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - Promoção do voluntariado e participação, envolvimento e engajamento social, criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica e odontológica e combate a todo o tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

VII – Auxiliar primeiramente os dependentes químicos (drogados e alcoólicos) e depois as demais pessoas em suas necessidades básicas como: ensino, alimentação em geral, água, luz, remédios, aluguel e outras necessidades básicas e inerentes ao ser humano.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, associações religiosas (constituídas de fato e de direito) e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O "PROREDEQUI" não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Os membros diretores do PROREDEQUI podem estar filiados a partidos políticos, de acordo com suas preferências pessoais, desde que os princípios e posições do partido não sejam contra aos preceitos Bíblicos Cristãos, a valorização da vida humana e da família, tais como: apoio a regulamentação do aborto ou do casamento civil por pessoas do mesmo sexo. Situação em que não poderá em hipótese alguma invocar o nome ou trabalhos e serviços deste projeto em atividades políticas partidárias ou em campanhas eleitorais, bem como, caso almeje concorrer quaisquer tipo de eleições políticas ou cargos públicos eletivos, deverá comunicar o Projeto Proredequi com prazo mínimo de 06 (seis) meses e imediatamente se afastar de todas as suas funções neste projeto, devendo permanecer afastado por prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a disputa do pleito, podendo, após ter suas contas eleitorais aprovadas, retomar as suas funções após este período

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O "PROREDEQUI" é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

Fundadores - que trataremos como "amigos diretores",





Efetivos - que trataremos de "amigos auxiliares",

Colaboradores - que trataremos de "amigos colaboradores" e;

Necessitados - que trataremos como "amigos abençoados".

Art. 7º - São sócios fundadores os idealizadores deste projeto, Paulo Cesar de Freitas, Dalcio de Farias, Abner dos Santos, Enoc Felipe dos Santos Freitas, Nelson Lopes da Silva, Fabiana Aparecida Rolzão, Simone das Graças Santos de Freitas, Sumaia Fleming Trad e Mario Lucio dos Santos.

Art. 8º - A diretoria será formada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Coordenador e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

Presidente: Realizará e deliberará tudo que for inerente ao projeto, inclusive sobre aplicações financeiras, solicitações de auxílios, assinatura de cheques e todos documentos de representação do projeto e coordenação geral; Vice Presidente: Deverá responder na ausência do Presidente por período maior do que 7 dias; 1º Tesoureiro: Acompanhar fluxo de caixa do projeto, deliberar sobre aplicações financeiras e solicitações de auxílios; 2º Tesoureiro: Assinar cheques, organizar e preparar o balanço anual de contas do PROREDEQUI; 1º Secretário: Elaborar nas reuniões atas e fazer todos serviço de secretariado; 2º Secretário: Auxiliar no que for solicitado pelo 1º secretário; Coordenador: Coordenar o que necessário aos auxílios e trabalhos do PROREDEQUI 1º Suplente: Suprir eventual cargo vago; 2º Suplente: Suprir eventual cargo vago; 02 Conselheiros Fiscais: Fiscalizarão de tudo o que for feito no projeto e colaborará em todas às execuções do projeto.

Art. 9º - A diretoria reunir-se-a trimestralmente para deliberar sobre o andamento e fiscalização do projeto Proredequi.

Art. 10º - São sócios efetivos pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos deste estatuto.

Art. 11º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "PROREDEQUI".

Art. 12º - São considerados os sócios necessitados, as pessoas ou instituições em geral que se coadunem com os objetivos dessa associação, que se encontrem em

e

necessidade ou dificuldade, temporária ou permanente, tudo em seu sentido amplo das palavras.

Art. 13 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "PROREDEQUI", nem pelos atos praticados pelo seu Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, ou quaisquer um de seus membros ou funcionários.

Parágrafo primeiro - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, na pessoa do Presidente, Tesoureiro e Diretor de Campo.

Parágrafo segundo: Para que um novo sócio possa compor cargos de diretoria, este deve estar associado ao Projeto Proredequi por prazo mínimo de 01 (um) ano e estar quite com todas as suas obrigações lhe exigidas, bem como preencher todos os requisitos para os cargos e ser submetido ao crivo da Diretoria.

Art. 14 - São direitos dos associados, que apenas serão associados após preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Projeto e após aprovação da Diretoria:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, que deverão ser aprovadas pela diretoria, através de votação com maioria simples;

III - Apresentar propostas formais, programas e projetos de ação para o "PROREDEQUI".

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, que poderão, caso seja possível, ser apresentadas imediatamente ao seu pedido, ou em prazo máximo de até a data de realização da próxima reunião ordinária de diretoria subsequente a sua solicitação.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - Observar, seguir fielmente e difundir todos os preceitos e valores Bíblicos Cristãos e o Regimento Interno do PROREDEQUI;



II – A diretoria e auxiliares devem ser membro assíduo e regular, de alguma igreja cristã, protestante evangélica;

III - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "PROREDEQUI" e difundir seus objetivos e ações.

V – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto ao Projeto Proredequi, especialmente no que tange a informações pessoais e ministeriais.

VI – Observar o cumprimento da Constituição Federal e das Leis Brasileiras e informar imediatamente a diretoria caso seja ou passe a ser réu em ações processuais, especialmente penais.

Art. 16 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para ao "PROREDEQUI", que será apurado mediante processo administrativo, que contará com a decisão irrecorrível da DIRETORIA, que poderá aplicar a pena de advertência, censura ou exclusão.

Parágrafo Único: Igualmente não serão aceitos, em hipótese alguma, casos de ofensas, brigas e/ou discussões verbais ou físicas, entre os associados do Projeto Proredequi, podendo as partes ser punidas com advertência por escrito que constará imediatamente no Livro ATA do projeto ou exclusão automática, sem prejuízos das responsabilidades, civil e criminalmente, segundo a gravidade da infração, e decorrentes de lei.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do "PROREDEQUI".

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) úteis.

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;



- II - Nomeação ou destituição de qualquer cargo da Diretoria.
- III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- V - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- VI – Aprovar as prestações de contas anuais;

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas apenas os membros da diretoria e auxiliares do projeto.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 21 - O "PROREDEQUI" será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral para um período de (04) anos, podendo ou não ser reeleita, sem limites para reeleição.

Parágrafo primeiro: A administração geral, social e operacional caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo segundo: A administração financeira será realizada pelo Presidente, podendo ser substituído, em sua ausência, automaticamente por seu Vice-Presidente, em conjunto com qualquer dos Tesoureiros.



Art. 22 - O Presidente do "PROREDEQUI" visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "PROREDEQUI";
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação do "PROREDEQUI" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - Representar o "PROREDEQUI" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "PROREDEQUI".
- VI - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "PROREDEQUI" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa de 2/3 da Diretoria e que tais decisões constem em ATA.
- VIII - Elaborar, com aprovação da diretoria, o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "PROREDEQUI" e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade, aquisições, vendas e doações às custas do "PROREDEQUI", sem a prévia autorização, expressa, dos órgãos ou setores responsáveis.



10

11



CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 23 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "PROREDEQUI" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Diretoria do Projeto indicará na Assembléia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "PROREDEQUI".

Parágrafo Único: Esse Conselho Consultivo deverá ser formado por pessoas que professam a fé cristã protestante, qualificadas teologicamente mediante diploma de graduação ou mais de 10 (dez) anos de vida Cristã Ininterrupta em uma Igreja Cristã Protestante.

Art. 24 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "PROREDEQUI", e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Diretoria, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "PROREDEQUI", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "PROREDEQUI", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "PROREDEQUI".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio do "PROREDEQUI" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29 - O "PROREDEQUI" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "PROREDEQUI" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 30 - O exercício financeiro do "PROREDEQUI" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual deverá conter o relatório de todas as atividades realizadas pelo Projeto Proredequi, bem como, sua movimentação



R

financeira, fiscal e contábil, referente ao exercício de cada ano e deverá ser elaborada e apresentada imediatamente na primeira reunião ordinária do ano subsequente, devendo ser realizada em todo mês de janeiro de cada ano.

Art. 31 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do "PROREDEQUI" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 32 - O "PROREDEQUI" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único: Nenhum diretor do Projeto Proredequi será remunerado em virtude do exercício de suas funções frente à diretoria.

Art. 33 - O "PROREDEQUI" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucros operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e em regiões estrangeiras que atravessem extrema necessidade financeira ou de qualquer serviço prestados pelo Proredequi.

Art. 34 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes e expresse declaradamente a fé, o respeito e se pautar pelos mesmos dogmas Bíblicos Cristãos Protestantes.

Art. 35 - O "PROREDEQUI" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de



P

forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único: Caso seja apurado pela diretoria qualquer tipo de favorecimento pessoal, direto ou indireto, para com qualquer um de seus membros diretores, deverá o Presidente abrir imediatamente um processo disciplinar interno.

Art. 36 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem "EXCLUSIVAMENTE" e efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a remuneração para pessoas que componham cargos de diretoria ou prestem serviços esporádicos ou voluntários ao Proredequi.

Art. 37 - O "PROREDEQUI" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos associados.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - É vedada ao "PROREDEQUI", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único: É terminantemente vedada a divulgação de atuação funcional e serviços realizados junto ao Projeto Proredequi ou em prol de qualquer de seus membros abençoados, em qualquer material de campanha política partidária, por qualquer um de seus membros ou diretores que esteja concorrendo a qualquer cargo



a

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

público eletivo, mesmo que esteja afastado de seu cargo, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 39 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.

Art. 40 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o "PROREDEQUI" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 41 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do "PROREDEQUI" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 42 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do "PROREDEQUI" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 43 - O "PROREDEQUI" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 44 - O "PROREDEQUI" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária PROREDEQUI FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 45 - Para o funcionamento do "PROREDEQUI" e desenvolvimento de toda e qualquer uma de suas atividades e serviços não será, em hipótese alguma, empregada à mão de obra infantil, bem como, obrigatoriamente deverá respeitar todas as normas trabalhistas nacionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei do Voluntariado de nº 9.608/98.

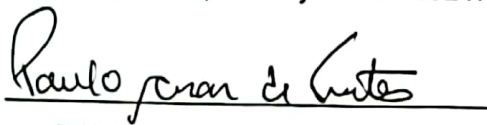


CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 46 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "PROREDEQUI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Ouro Fino/MG, 25 de julho de 2021.



PAULO CESAR DE FREITAS
PRESIDENTE




Mendel Veronez Rossi
OAB/MG 124.425



Paulo Cesar de Freitas
paulaopcfreitas@hotmail.com

Dalcio de Faria
não tem

Simone das graças santos de Freitas
paulaopcfreitas@hotmail.com

Enoc Felipe Santos de Freitas
trigonobre@gmail.com

Abner santos de Freitas
trigonobre@gmail.com

Sumaia de Fátima Trad
não tem

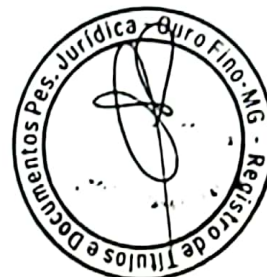
wilhams de oliveira
não tem

Fabiana Aparecida Rolzao
não tem

Douglas Rocha Vitor
não tem

Nelson Lopes da Silva
não tem





A Solicitação para Constituição da pessoa Jurídica PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES - PROREDEQUI cujo recibo é MG42358176 e o identificador 00071575120682 foi analisada com sucesso. A Constituição para o CNPJ 43.196.147/0001-01 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ouro Fino - MG com o número de registro:

NRC: 039958PJ00000460-10

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



43196147000101



039958PJ0000046010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO CESAR DE FREITAS



DOC. EMITENTE / ONE EMITEUR OF
REG-287965 SSP MG

CPF
715.751.206-82

DATA NASCIMENTO
28/02/1973

FUNÇÃO
**TERESA DE PAULA
FREITAS**

SEXO
M

ACC
B

CA
B

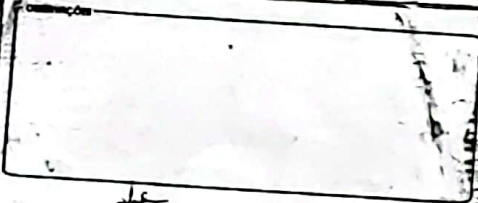
Nº RENOV
02509731917

VALIDADEZ
06/02/2022

Nº HABILITAÇÃO
27/08/2002

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1465876419

PROIBIDO PLASTIFICAR
1465876419



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO PRETO, MG

DATA EMISSÃO
08/02/2017

Ana Cláudia Oliveira Ferry
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO DIRETOR

09788141016
MG507906897

MINAS GERAIS

AMBA CES GO MA MI MS MG PR PE PA PE PI RJ RS RR SC SE SP